

EDITAL/AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 6327/2026

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos (gaze não estéril, algodão em rolo e em rolete), destinados ao atendimento das demandas da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, responsável pelo abastecimento contínuo das unidades integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, conforme quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Da especificação técnica e quantidade da solução:

LOTE ÚNICO - GAZE, ALGODÃO EM ROLO E ROLETE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORNECIMENTO	QTD
01	Gaze Uso Em Saúde. Modelo: Compressa C/ Dobras E Camadas. Material: Tecido 100% Algodão. Densidade: Cerca De 13 Fios / Cm2. Radiopacidade: Sem Elemento Radiopaco. Dimensão Fechada: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Compressas de gaze hidrófila não estéril confeccionadas em fios 100% algodão 13 fios por cm², em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. Pacote 500 unidades. Embalagem constando externamente dados de identificação registro na ANVISA (Similar às marcas Cremer, Melhormed ou Biotextil - Gless).	PACT COM 500 UNIDADES	545
02	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolo. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado; não estéril embalagem individual. Complemento: neutro, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 g, tamanho mínimo de 24 cm de largura, cor branca. Embalagem constando externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data fabricação. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega (similar às marcas Cremer, Melhormed, Apollo).	UN	206
03	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolete Dental. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão rolete com 100 unidades. Rolete de algodão confeccionado com fibras 100% algodão macias e com ótimo poder de absorção; rolete espesso e macio; tamanho: número 2; embalagem com 100 unidades. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega. Registro na ANVISA (similar às marcas Medix Brasil - Supreme, SSplus, Cremer).	PACT COM 100 UNIDADES	1.238

1.3. Valor total estimado: A estimativa do valor da contratação será mantida sob sigilo conforme previsto no art. 24 da Lei Nº 14.133, de 2021.

- 1.4. Secretaria Contemplada: **Secretaria Municipal de Saúde.**
- 1.5. Solicitação atendida: **DFD P.A. nº. 6327/2026.**
- 1.6. **Período para cadastramento/entrega de propostas e envio de lances: 20/07/2026 a partir das 08:30h, até 20/07/2026 às 14:30h.**
- 1.7. **Responsáveis pelo certame:**
- 1.7.1. Agente de contratação: **Iva de Matos Miranda Vieira;**
 - 1.7.2. Equipe de Apoio: **Edilson Xavier Neves, Leandro Cruz Cardoso.**
 - 1.7.3. Portarias nºs: **609/2025 e 610/2025.**
- 1.8. Rito de seleção: **Dispensa eletrônica.**
- 1.9. Forma de seleção: **Eletrônica (com lances).**
- 1.10. Local do certame: **Através da Plataforma Eletrônica Licitanet.**
- 1.10.1. Sessão pública eletrônica: <https://portal.licitanet.com.br/login>.
- 1.11. Este procedimento de dispensa será sob o sistema de registro de preços? **Sim.**
- 1.11.1. **As regras referentes ao sistema de registro de preços são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços: Anexo IV do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.**
- 1.12. **Critério de julgamento: Menor preço.**
- 1.13. Modo de Disputa: **Aberto.**
- 1.14. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum.**
- 1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas – MPE: **Sim.**
- 1.15.1. **“Lote(s)/Item(ns) Exclusivo(s)” para ME/EPP: Não.**
 - 1.15.2. **“Lote(s) Geral”:** Não é item/lote exclusivo para ME/EPP, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal/trabalhista.
 - 1.15.2.1. Desempate Ficto: **Sim.**
 - 1.15.2.2. Regularização fiscal/trabalhista tardia: **Sim.**
- 1.16. Caso existam itens ou lotes exclusivos para ME/EPP, o proponente deverá obrigatoriamente se declarar como tal para usufruir desse benefício.
- 1.17. Caso haja benefício para ME/EPP em relação a cada item ou lote do objeto, estes estarão detalhadamente especificados no Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 1.18. Caso haja apresentação de amostras as condições estarão descritas nas especificações do objeto do Anexo I do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 1.19. Será necessário comprovar a existência de programa de integridade em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não.**
- 2. PODERÃO PARTICIPAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município, ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 2.2.1. SICAF.
 - 2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação/contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento equivalente.
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DECLARAÇÕES:

- 3.1. Ao participar deste procedimento de dispensa, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.
 - 3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
 - 3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município;
 - 3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
 - 3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do procedimento de dispensa conhece meu preço;

- 3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e
- 3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.1.9. Declaro que, caso objeto seja relativo à execução de obra ou projeto, a empresa terá como responsável técnico pela execução do objeto, o profissional cujo acervo técnico foi apresentado como comprovação da qualificação técnica da proponente.
- 3.1.10. Declaro que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.
- 3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.
- 3.1.12. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.

4. CREDENCIAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

- 4.1. No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pela plataforma eletrônica <https://portal.licitanet.com.br/login>.

5. PROPOSTA:

- 5.1. O proponente deverá enviar sua proposta inicial por meio do preenchimento dos campos disponíveis na plataforma eletrônica Licitanet.
- 5.2. Na elaboração de suas propostas, as proponentes deverão levar em consideração:
 - 5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.
 - 5.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 5.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.2.4. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, expressando os valores em moeda nacional, e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.
- 5.2.5. Os proponentes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.3. A proposta final poderá ser preenchida conforme **modelo do Anexo III** deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, caso seja utilizado outro modelo deverá estar em conformidade com as disposições deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos, e constar:
- 5.3.1. Identificação da proponente;
- 5.3.2. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação;
- 5.3.3. Marca;
- 5.3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta final? **Não.**
- 5.5. Será exigida a prestação de garantia de proposta? **Não.**
- 5.6. Julgamento pelo ciclo de vida: **Não.**
- 5.7. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: **Não.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

6.2. Habilitação jurídica:

- 6.2.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 6.2.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.2.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.5. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

6.2.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (inclusive os relativos à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

6.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual;

6.3.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, referente à atividade com a qual concorre ou contrata;

6.3.8. No caso de o fornecedor ser isento dos tributos exigidos, deverá apresentar declaração da Fazenda competente do respectivo domicílio ou sede, ou documento equivalente, comprovando formalmente tal condição, conforme legislação aplicável;

6.3.9. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que deseje usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme permitido pela referida legislação.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;

6.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5. Da Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.5.2. Para efeito de contratação, o Fornecedor deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica os seguintes documentos:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

b. Licença de Funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com Art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976;

c. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 50 da Lei Federal Nº 6.360/1976, para os lotes em que se exigir tal Autorização;

d. Apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde, ou, alternativamente, cópia legível da publicação no Diário Oficial da União, ou ainda comprovante de protocolo de solicitação de revalidação dentro do prazo legal, ou, quando for o caso, o respectivo certificado de isenção de registro ou notificação simplificada;

e. Como condição para verificação da conformidade técnica do material, o Fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou folder original do fabricante.

7. EM QUE SITUAÇÃO VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO:

- 7.1. As infrações praticadas pelo proponente serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual de processo sancionatório da Administração Municipal.
- 7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Lei nº. 14.133/2021 e demais cominações legais.
- 7.3. Comete infração administrativa, o proponente que:

Item	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I.	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
II.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
III.	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital/Aviso de Dispensa de licitação	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
IV.	deixe de enviar amostras para análise, exigidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote correspondente
V.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VI.	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
VII.	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
VIII.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
IX.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
X.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta

		Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos
XI.	Participar de licitação/contratação direta com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta
XII.	Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras
XIII.	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Barreiras

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela proponente dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela proponente.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Agente de Contratação/Comissão/Autoridade Competente.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o procedimento de dispensa, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da proponente, ou ainda a verificação de um conjunto de indícios convergentes, acumulativos e concordantes entre si que permita a formação de juízo de tentativa de fraude ou irregularidade, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela proponente.

7.8. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela proponente de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº. 14.133/2021.

7.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1. Critérios de Disputa:

8.1.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

- 8.1.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.1.3. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.4. O critério de julgamento do presente procedimento de dispensa é o MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE.
- 8.1.5. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.1.6. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 8.1.7. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.2. Condições de julgamento das Propostas e Habilitação:

- 8.2.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2.2. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado no prazo de até 2 (duas) horas, o envio da proposta adequada ao valor do último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares.
 - 8.2.3.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo proponente, antes de findo o prazo.
- 8.2.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.2.4.1. conter vícios insanáveis;
- 8.2.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.2.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.2.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.2.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.2.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 8.2.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.2.6.2. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.2.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.2.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.10. A documentação de habilitação apresentada pelo proponente deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.2.11. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.
- 8.2.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.2.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.2.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.2.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

8.2.16.3. a vedação à apresentação de documento novo não abrange o documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo proponente quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Comissão.

8.2.17. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.2.18. Será inabilitado o proponente que, depois da oportunidade de saneamento, não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los vencidos ou em desacordo com o estabelecido no Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8.2.19. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital/Aviso de Dispensa de licitação.

8.2.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.3. Adjudicação e Homologação:

- 8.3.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos conforme o caso, o processo administrativo será encaminhado a Autoridade Superior, que adjudicará o objeto e homologará o procedimento de dispensa.
- 8.3.2. Homologada a dispensa de licitação pela Autoridade Superior, o proponente vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual.
- 8.3.3. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.3.4. Caso o proponente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo sancionatório para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções.

8.4. Disposições Finais:

- 8.4.1. Todas as referências de tempo no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 8.4.2. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos do Edital/Aviso de Dispensa de licitação.
- 8.4.3. O proponente será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.
- 8.4.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da dispensa de licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis.
- 8.4.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

- 8.4.6. As normas que disciplinam a dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.4.7. As decisões referentes ao procedimento de dispensa poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do município.
- 8.4.8. O Município de Barreiras poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.
- 8.4.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento de dispensa.
- 8.4.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital/Aviso de Dispensa de licitação e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração Municipal.
- 8.4.11. O Edital/Aviso de Dispensa de licitação e o respectivo processo estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://barreiras.ba.gov.br/>.
- 8.4.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão ou pela Autoridade Competente.
- 8.4.13. Nossos canais de atendimento: cpl@barreiras.ba.gov.br/(77) 3614-7117 (das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min).
- 8.4.14. Onde estamos: Rua Edigar de Deus Pitta, nº. 914, antigo fórum, 1º andar, Bairro Aratu, Barreiras/BA, CEP nº. 47.806-146.
- 8.4.15. Normas: [Lei 14.133/2021](#), Decreto Municipal nºs. 198/2023 e 045/2024.
- 8.4.16. Legislação especial: **Não.**
- Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº. 8.078/90](#));
 - Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei 13.709/2018](#)).
- 8.4.17. Veículos de publicação:
- [Portal PNCP \(Município de Barreiras\)](#);
 - [Página Oficial do Município - Aba Licitações](#);
 - [Plataforma eletrônica LICITANET](#);
 - [Diário Oficial \(Município de Barreiras\)](#);

8.4.18. Integram este Edital/Aviso de Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Especificações dos itens;
- II. Anexo II: Termo de Referência;
- III. Anexo III: Modelo de Proposta Readequada;
- IV. Anexo IV: Minuta de Ata de Registro de Preços;
- V. Anexo V: Minuta do Contrato;
- VI. Anexo VI: Modelos sugeridos de Declaração e de Procuração.

Barreiras-BA, 14 de julho de 2026.

Larissa Gomes Barbosa
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº. 34/2025

ANEXO I
QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S)
ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE ÚNICO - GAZE, ALGODÃO EM ROLO E ROLETE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORNECIMENTO	QTD
01	Gaze Uso Em Saúde. Modelo: Compressa C/ Dobras E Camadas. Material: Tecido 100% Algodão. Densidade: Cerca De 13 Fios / Cm2. Radiopacidade: Sem Elemento Radiopaco. Dimensão Fechada: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Compressas de gaze hidrófila não estéril confeccionadas em fios 100% algodão 13 fios por cm², em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. Pacote 500 unidades. Embalagem constando externamente dados de identificação registro na ANVISA (Similar às marcas Cremer, Melhormed ou Biotextil - Gless).	PACT COM 500 UNIDADES	545
02	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolo. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado; não estéril embalagem individual. Complemento: neutro, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 g, tamanho mínimo de 24 cm de largura, cor branca. Embalagem constando externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data fabricação. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega (similar às marcas Cremer, Melhormed, Apolo).	UN	206
03	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Roleta Dental. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão rolete com 100 unidades. Roleta de algodão confeccionado com fibras 100% algodão macias e com ótimo poder de absorção; rolete espesso e macio; tamanho: número 2; embalagem com 100 unidades. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega. Registro na ANVISA (similar às marcas Medix Brasil - Supreme, SSplus, Cremer).	PACT COM 100 UNIDADES	1.238

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos (gaze não estéril, algodão em rolo e em rolete), destinados ao atendimento das demandas da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, responsável pelo abastecimento contínuo das unidades integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba;

1.1.1 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2 Da Especificação Técnica e Quantidade da Solução

1.2.1 A aquisição ocorrerá em **LOTE ÚNICO**, composto por 03 (três) itens, e deverá atender rigorosamente, às especificações técnicas e às quantidades detalhadas na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - GAZE, ALGODÃO EM ROLO E ROLETE				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	628243	Gaze Uso Em Saúde. Modelo: Compressa C/ Dobras E Camadas. Material: Tecido 100% Algodão. Densidade: Cerca De 13 Fios / Cm2. Radiopacidade: Sem Elemento Radiopaco. Dimensão Fechada: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Compressas de gaze hidrófila não estéril confeccionadas em fios 100% algodão 13 fios por cm², em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. Pacote 500 unidades. Embalagem constando externamente dados de identificação registro na ANVISA (Similar às marcas Cremer, Melhormed ou Biotextil - Gless).	PACT COM 500 UNIDADES	545
02	628473	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolo. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento	UN	206

		de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado; não estéril embalagem individual. Complemento: neutro, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 g, tamanho mínimo de 24 cm de largura, cor branca. Embalagem constando externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data fabricação. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega (similar às marcas Cremer, Melhormed, Apolo).		
03	628477	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolete Dental. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão rolete com 100 unidades. Rolete de algodão confeccionado com fibras 100% algodão macias e com ótimo poder de absorção; rolete espesso e macio; tamanho: número 2; embalagem com 100 unidades. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega. Registro na ANVISA (similar às marcas Medix Brasil - Supreme, SSplus, Cremer).	PACT COM 100 UNIDADES	1.238

1.2.2 Os materiais de consumo odontológicos descritos são considerados comuns, pois se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do Art. 6º, da Lei Nº 14.133, de 2021: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações" usuais de mercado;

1.2.3 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 134, de 2024, que regulamenta o disposto do Art. 20 da Lei Nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento de bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo;

1.2.4 A presente aquisição enquadra-se como compra de bens comuns, com fornecimento parcelado, não configurando regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os materiais de consumo odontológicos (gaze e algodão) são essenciais para assegurar a biossegurança, a higiene e a viabilidade dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o atendimento ininterrupto à população.

1.2.5 A Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo de natureza obrigacional e com características de compromisso para futuras e eventuais aquisições, terá vigência de 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 54 do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.2.5.1 Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.2.6 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da aquisição e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

1.2.7 Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

1.2.8 A aquisição com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Nº 14.133, de 2021;

1.2.9 O instrumento contratual de que trata o Subitem 1.2.6 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

1.2.10 Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei Nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação desta aquisição decorre da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, em garantir o fornecimento contínuo dos materiais de consumo odontológicos, essenciais para a execução de serviços de saúde bucal à população;

2.2 A demanda apresentada encontra respaldo no dever constitucional do Município de prover condições adequadas para o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as disposições da Lei Nº 8.080, de 1990 – Lei Orgânica da Saúde.

2.3 Justificativa da Necessidade da Contratação

2.3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo, especificamente gaze não estéril, algodão em rolo e algodão em rolete, destinados ao atendimento das demandas da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, responsável pelo abastecimento contínuo das unidades integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA;

2.3.2 Inicialmente, cumpre destacar que tais itens foram regularmente incluídos em procedimento licitatório no Processo Administrativo Nº 30.665/2025, modalidade Pregão Eletrônico Nº 006/2026, destinado à aquisição de materiais de consumo odontológicos. Contudo, o lote 03, correspondente aos materiais em questão, restou fracassado, tendo em vista a ausência de propostas válidas/classificadas que atendessem às exigências do edital, conforme devidamente registrado no processo licitatório;

2.3.3 Ressalta-se que os materiais ora pretendidos são indispensáveis à continuidade dos atendimentos odontológicos, sendo amplamente utilizados em procedimentos clínicos rotineiros, como assepsia, controle de umidade, cirurgias, procedimentos preventivos e restauradores e demais práticas essenciais à adequada prestação do serviço de saúde bucal.

2.3.4 A não aquisição desses insumos comprometerá significativamente a qualidade e a continuidade dos atendimentos odontológicos, ocasionando prejuízos à população assistida e até mesmo a interrupção dos serviços prestados. Diante desse cenário, considerando o fracasso do lote no certame licitatório e a necessidade imediata de reposição dos materiais, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, com fundamento na legislação vigente, como medida

necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse da Administração Pública;

2.3.5 Ademais, a aquisição desses insumos/materiais mostra-se essencial para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no âmbito dos serviços odontológicos, contribuindo para a manutenção dos padrões assistenciais exigidos e garantindo a regularidade no repasse de recursos federais.

2.4 Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

2.4.1 As quantidades estimadas foram definidas com base em análise objetiva do consumo histórico registrado no exercício de 2025, conforme dados extraídos da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, constituindo a referência inicial da memória de cálculo;

Sobre esse quantitativo base, foi aplicado acréscimo técnico de 40%, justificado por dois fatores principais:

a) Correção de subdimensionamento da demanda histórica: os registros de consumo de 2025 foram impactados por recorrentes falhas no fornecimento decorrentes de inadimplemento contratual por fornecedores anteriores, o que resultou em consumo artificialmente reduzido e incompatível com a demanda real dos serviços;

b) Ampliação e reestruturação da oferta assistencial: houve expansão da capacidade operacional da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB), com impacto direto no aumento da demanda por insumos, destacando-se:

- Implantação do funcionamento noturno de 03 (três) equipes de Saúde Bucal (eSB);
- Ampliação do atendimento em 03 (três) Unidades de Saúde da Família da zona rural (USF Amadeu R. Pompeu, USF Carlos P. Albernaz e USF Ana N. Cardoso);
- Previsão de implantação de 03 (três) novas equipes de Saúde Bucal na zona urbana até o final de 2026.

2.4.2 Adicionalmente, foi considerada a tendência de crescimento populacional na área de cobertura, fator que contribui para o aumento progressivo da demanda por procedimentos odontológicos;

2.4.3 Dessa forma, a memória de cálculo adotada pode ser sintetizada na seguinte lógica:

Quantidade estimada = consumo efetivo de 2025 + acréscimo técnico de 40% (expansão + correção de déficit histórico);

2.4.4 Ressalta-se que a natureza da demanda em saúde é dinâmica e sujeita a variações decorrentes de fatores epidemiológicos, sociais e assistenciais, razão pela qual a estimativa foi construída com base em parâmetros técnicos conservadores, visando assegurar o adequado abastecimento e evitar descontinuidade na prestação dos serviços;

2.4.5 A planilha detalhada contendo a memória de cálculo individualizada integra o presente processo como anexo.

2.5 Previsão da Contratação no Pano de Contratação Anual

2.5.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e às prioridades institucionais da Administração Pública Municipal;

2.5.2 A inserção da demanda no PCA demonstra a observância do princípio do planejamento, constituindo instrumento essencial de governança das contratações públicas, com vistas à racionalização dos gastos, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população;

2.5.3 Ressalta-se que o planejamento prévio da contratação permite a adequada gestão de riscos, a otimização da alocação de recursos e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

2.5.4 Registra-se, por fim, que a despesa decorrente da presente contratação possui previsão orçamentária e financeira compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assegurando o equilíbrio fiscal e o atendimento às normas de responsabilidade na gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O objeto desta contratação consiste na aquisição materiais de consumo odontológico, voltados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o fornecimento até a utilização final nas unidades de saúde;

3.2 A solução contempla os seguintes aspectos:

3.2.1 Aquisição:

- A aquisição dos materiais de consumo odontológicos conforme especificações técnicas e quantitativos constantes nesse Termo de Referência;
- Garantia de compatibilidade e padronização, quando houver indicação de marcas de referência, visando manter a uniformidade e funcionalidade nos serviços de saúde bucal.

3.2.2 Armazenamento e Distribuição:

- Os bens deverão ser entregues nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal, observando critérios de armazenamento, transporte e acondicionamento que preservem a integridade, validade e qualidade dos produtos;
- O Fornecedor deve disponibilizar manual de manuseio e instruções de conservação dos itens, sempre que necessário.

3.2.3 Utilização e Aplicação:

- Os materiais de consumo odontológicos serão utilizados pelos profissionais de odontologia nas unidades de saúde, garantindo atendimento seguro e eficiente à população;

3.2.4 Ciclo de Vida e Sustentabilidade:

- A solução considera o ciclo de vida dos materiais de consumo odontológicos, abrangendo a aquisição, o armazenamento adequado (respeitando prazos de validade e condições de temperatura), o uso eficiente na rede de saúde e o descarte final como resíduo de serviço de saúde (RSS), conforme as normas da ANVISA;
- A aquisição prioriza materiais com embalagens que facilitem a reciclagem e processos de fabricação que minimizem o impacto ambiental, garantindo a eficiência sanitária e a economicidade, em conformidade com as políticas de logística reversa e gestão de resíduos sólidos;

3.2.5 Dessa forma, a aquisição pretendida visa atender de forma completa, eficiente e segura as demandas odontológicas do Município, garantindo a continuidade dos atendimentos de saúde bucal e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação visa à aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos que atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, conforme as normas técnicas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações correlatas;

4.2 Todos os produtos deverão apresentar registro ou notificação vigente na ANVISA, quando exigido, além de estarem em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de biossegurança vigentes, observando-se as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte;

4.3 Os materiais de consumo odontológicos deverão ser de primeiro uso, em embalagens originais íntegras, e com prazo de validade não inferior a 12 meses contados da data de entrega;

4.4 Não serão aceitos produtos reprocessados, reutilizados, com embalagens violadas ou fora dos padrões de qualidade exigidos;

4.5 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações do órgão contratante de acordo com sua necessidade, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o estoque excessivo de materiais com prazo de validade limitado;

4.6 O Fornecedor deverá assegurar logística adequada de entrega em cada parcela solicitada, mantendo o padrão de qualidade e a integridade das embalagens, observando-se as normas sanitárias de transporte até o local de entrega definido;

4.7 Assim, os requisitos aqui definidos buscam garantir que o fornecimento dos materiais de consumo odontológicos seja realizado com qualidade técnica, segurança sanitária, eficiência operacional e responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, sustentabilidade e economicidade previstos na Lei Nº 14.133, de 2021.

4.8 Sustentabilidade

4.8.1 A presente contratação considera princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar impactos negativos e maximizar benefícios durante todo o ciclo de vida dos materiais de consumo odontológicos.

4.8.2 Os aspectos relevantes de sustentabilidade incluem:

1. Ambiental:

- Priorização de produtos com embalagens que utilizem materiais recicláveis ou que gerem menor volume de resíduos;
- Observância das normas de descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme diretrizes da ANVISA e órgãos ambientais.

2. Social:

- Garantia de que os insumos adquiridos sejam hipoalergênicos e atendam aos padrões de pureza, assegurando a segurança dos pacientes e profissionais;
- Assegurar que os produtos possuam identificação clara e instruções de uso em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3. Econômica:

- Adoção de critérios que priorizem a vantajosidade econômica e eficiência no uso dos recursos públicos;
- Consideração da qualidade técnica e rendimento dos produtos, visando a eficácia nos procedimentos odontológicos e evitando o desperdício ou a necessidade de reprocessamento de insumos.

4.8.3 Dessa forma, a contratação alinha-se às práticas de sustentabilidade recomendadas pela legislação vigente e pelas diretrizes municipais, promovendo o uso responsável de recursos e a proteção ambiental, além de contribuir para a eficiência e continuidade dos atendimentos de saúde bucal no município.

4.9 Indicação de Marcas

4.9.1 A indicação de marca tem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à definição do padrão mínimo de qualidade, desempenho e características técnicas desejadas pela Administração;

4.9.2 Será admitida a apresentação de produtos de marca similar ao especificado nos **Itens do Lote Único**, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações técnicas, apresentando qualidade e desempenho equivalentes ou superiores à marca de referência;

4.9.3 A comprovação da similaridade deverá ser realizada obrigatoriamente por meio de catálogos técnicos, fichas técnicas ou prospectos do fabricante, que devem conter informações detalhadas sobre o produto (como gramatura, fios por cm², composição e dimensões), além do respectivo número de registro ou notificação na ANVISA, permitindo a verificação da conformidade com o solicitado.

4.10 Subcontratação

4.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11 GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.11.1 Não haverá garantia de execução da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos Materiais de Consumo Odontológico, é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme especificações dos itens constantes neste Termo de Referência;

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.1.3 As quantidades estimadas são consideradas apenas para fins de seleção da proposta mais vantajosa e posterior assinatura. O Fornecedor que tiver o item aceito e assinar a Ata ou Contrato decorrente da Ata, obterá o direito de preferência de fornecimento durante sua vigência. Ressalta-se que esta Administração não está obrigada a adquirir os materiais em sua totalidade, realizando as aquisições apenas conforme a necessidade real;

5.1.4 Os Materiais de consumo Odontológico, deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.1.4.1 **Almoxarifado de Saúde Bucal - Rua Dudu Coité, nº 119, Bairro Jardim Ouro Branco, CEP: 47802-350, das 08h00min às 18h00min;**

5.1.4.2 No caso de materiais e insumos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

5.1.4.3 No caso de materiais e insumos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja

igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;

5.1.4.4 A administração reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, RESSALVADOS os casos de interesse público, mediante solicitação prévia do FORNECEDOR e justificativa da área técnica, desde que formalizado o compromisso de troca sem ônus para o Município de todo quantitativo não utilizado antes do vencimento.

5.1.5 A Carta de Comprometimento de Troca deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

5.1.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

5.1.7 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

5.1.8 No ato da entrega dos materiais de consumo odontológicos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a Nota Fiscal apresentada deve informar, no campo de observações, que o produto refere-se a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e do empenho de origem;

5.1.9 A carga e a descarga serão custeadas pelo Fornecedor, sem ônus de frete à Contratante;

5.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os materiais de consumo odontológico em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

5.1.11 O Fornecedor deverá ter os materiais disponíveis para atender à solicitação a qualquer momento.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do objeto deverá observar fielmente o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial;

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da execução da aquisição, os prazos serão ajustados pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias nos autos do processo administrativo;

6.3 As comunicações entre a Contratante e o Fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagem eletrônica;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à substituição de materiais que apresentem vícios ou divergências com o especificado;

6.5 Poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução, contendo informações sobre as obrigações assumidas, mecanismos de acompanhamento, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, quando houver.

6.6 Da Fiscalização

6.6.1 A Fiscal designada prestará apoio técnico e operacional à Gestora responsável, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;

6.6.2 A execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Servidora designada: Érika de Almeida Oliveira Martins – Coordenadora de Saúde Bucal – Matrícula Nº 10.772, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratações administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

6.6.3 Compete à Fiscal, o desempenho das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a entrega dos materiais de consumo odontológicos, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- b. Registrar todas as ocorrências relativas à execução, indicando as medidas corretivas adotadas;
- c. Notificar o Fornecedor em caso de irregularidades, fixando prazo para correção;
- d. Comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua alçada;
- e. Pronunciar-se, quando necessário, sobre a regularidade da execução, subsidiando a liquidação da despesa.

6.6.4 A atuação responsável dos Fiscais é essencial para garantir a legalidade, eficiência e transparência, prevenindo falhas e assegurando que o objeto atenda ao interesse público.

6.7 Da Gestão

6.7.1 A servidora designada para a gestão, controle e acompanhamento da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos, deverá orientar a Fiscal do Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

6.7.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos - Matrícula Nº 64069:**

- a. Coordenar o processo de acompanhamento da execução, assegurando o registro das ocorrências;
- b. Monitorar os relatórios emitidos pelos fiscais e encaminhar providências à autoridade competente quando necessário;
- c. Verificar a regularidade documental e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, como requisito para liquidação e pagamento;
- d. Elaborar relatório conclusivo acerca da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos, destacando eventuais falhas e propondo melhorias.
- e. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos.

6.7.3 A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

7.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133, de 2021;

7.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 2022.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os materiais de consumo odontológicos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

8.1.1.1 Os materiais de consumo odontológico poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento PROVISÓRIO, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.1.2.1 A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento do contrato, conforme Art. 28, Incisos I, II, III e IV do Decreto Nº 11.462, de 2023.

8.1.3 O recebimento, PROVISÓRIO e DEFINITIVO, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II da Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.4 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

8.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

8.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.7 O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.1.8 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

8.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.3 Prazo de Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

8.3.2 O Fornecedor apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

8.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

8.3.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.3.7 Previamente à emissão de cada Nota de Empenho (ou Ordem de Fornecimento) e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

8.3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

8.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do Fornecedor no contrato e/ou à rescisão dos ajustes decorrentes, assegurada a ampla defesa;

8.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação de habilitação;

8.3.12 Será rescindido o Contrato em execução com o Fornecedor inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

8.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.3.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

8.4 Forma de Pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor;

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste de Preços

8.5.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5.1.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) ou Contratos dela decorrentes, poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.5.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da ARP ou Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

8.5.1.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual;

8.5.1.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

8.5.1.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objeto do pedido;

8.5.1.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores à decisão final da Autoridade Competente;

8.5.1.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento;

8.5.1.6. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época;

8.5.1.7. Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação;

8.5.1.8. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo à Autarquia a análise e deliberação a respeito do pedido;

8.5.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Autarquia e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência;

8.5.1.10. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo;

8.5.1.11. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Autarquia deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

8.5.2 Do Reajuste de Preços

8.5.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;

8.5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

8.5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 A aquisição será realizada por meio da modalidade DISPENSA de LICITAÇÃO, por Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Total do Lote.

9.2 Forma de Fornecimento

9.2.1 O fornecimento se dará de forma parcelada.

9.3 Justificativa para Aquisição por Sistema de Registro de Preço (SRP)

9.3.1 A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o regime jurídico estabelecido pela Lei Nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto Nº 11.462, de 2023, bem como demais normativos correlatos aplicáveis às contratações públicas;

9.3.2 O Decreto Nº 11.462, de 2023 regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei Nº 14.133, de 2021, dispondo sobre o Sistema de Registro de Preços para contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

9.3.3 O objeto desta contratação compreende na aquisição de materiais de consumo odontológicos, de natureza padronizada e de consumo contínuo, amplamente utilizados nas unidades de saúde bucal da rede municipal, com demanda variável e, por vezes, imprevisível, em virtude de fatores como aumento da demanda assistencial, ampliação de serviços odontológicos, campanhas preventivas, mutirões e situações emergenciais;

9.3.4 Nos termos do Art. 82 da Lei Nº 14.133, de 2021, o Sistema de Registro de Preços é aplicável “quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, ou quando for conveniente a aquisição futura ou a contratação de prestação de serviços, por demanda”. Assim, a natureza dos materiais de consumo odontológicos enquadra-se plenamente nas hipóteses legais de utilização do SRP;

9.3.5 A adoção do SRP permite à Administração registrar preços em Ata com vigência previamente definida, sem necessidade de aquisição imediata, possibilitando contratações gradativas e conforme a real necessidade das unidades de saúde, o que evita sobrestocagem, perdas por perecimento ou obsolescência e favorece o planejamento orçamentário e financeiro;

9.3.6 O SRP também assegura maior agilidade administrativa, permitindo o atendimento rápido a aumentos imprevistos de demanda ou a situações emergenciais, sem a necessidade de instaurar novo processo licitatório, desde que respeitados os limites e condições da Ata de Registro de Preços;

9.3.7 Considerando a recorrência do consumo, a padronização dos itens e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades odontológicas municipais, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento administrativo;

9.3.8 O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento próprio e autônomo, de natureza sui generis, dotado de características específicas que o distinguem das demais formas de contratação direta e das licitações convencionais.

9.4 Da Justificativa para Aquisição em Lote Único

9.4.1 Da viabilidade técnica, padronização e biossegurança

9.4.1.1 O agrupamento dos itens (gaze não estéril, algodão em rolo e algodão em rolete) em um Lote Único justifica-se pela estreita correlação técnica entre os insumos, que são utilizados de forma combinada e simultânea nos procedimentos odontológicos. A adjudicação a um fornecedor único garante a padronização da qualidade e textura das fibras de algodão e tramas de gaze, fator crítico para a segurança do paciente e eficácia dos procedimentos (absorção de fluidos, isolamento relativo e hemostasia). A fragmentação da compra por itens individuais poderia resultar no recebimento de materiais com padrões de qualidade e marcas discrepantes, prejudicando a uniformidade técnica do serviço de saúde bucal e gerando incompatibilidade no uso clínico diário.

9.4.2 Da eficiência Logística e da Sinergia no Fornecimento

9.4.2.1 Os itens solicitados pertencem à mesma linha de insumos de consumo de algodão e correlatos, sendo comercializados de forma integrada pelos mesmos distribuidores e fabricantes

do mercado médico-odontológico. O agrupamento otimiza a gestão administrativa e o fluxo logístico de distribuição interna. O recebimento de lotes fracionados de múltiplos fornecedores geraria custos operacionais de recebimento, conferência e armazenamento superiores ao ganho de uma eventual licitação por item, contrariando o princípio da eficiência, conforme Art. 5º da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.4.3 Da Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços (SRP)

9.4.3.1 Como a aquisição ocorrerá por Sistema de Registro de Preços, a Administração necessita de previsibilidade e dinamicidade. O lote único assegura que, a cada ordem de fornecimento emitida, um único fornecedor entregue a totalidade dos insumos necessários para os atendimentos clínicos do período. Isso mitiga o risco de desabastecimento de um item específico (ex: falta de algodão em rolete, mesmo com estoque de gaze), o que inviabilizaria a continuidade das consultas odontológicas e comprometeria o interesse público e o atendimento à saúde da população.

9.4.4 Da Preservação da Ampla Competitividade

9.4.4.1 Cabe ressaltar que o agrupamento em lote único não causa prejuízo à competitividade do certame. O mercado de distribuição de materiais médico-hospitalares e odontológicos é amplamente consolidado e competitivo, sendo rotina comercial das empresas o fornecimento conjunto de gaze e algodão em suas diversas apresentações. O modelo adota a ampla disputa e garante que a Administração obtenha a proposta economicamente mais vantajosa globalmente, em estrito cumprimento à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

9.4.5. Da Fundamentação Legal e Conclusão

9.4.5.1 Diante de todas as razões de ordem técnica, logística e econômica aqui expostas, resta evidente que a adjudicação por itens isolados traria prejuízos à eficiência dos serviços de saúde bucal deste órgão;

9.4.5.2 Fundamenta-se a presente opção pelo lote único no disposto no Art. 40, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021, o qual excepciona a obrigatoriedade do parcelamento do objeto quando este se mostrar técnico e economicamente inviável, ou quando o agrupamento propiciar ganho de escala e maior eficiência administrativa, conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores;

9.4.5.3 Ressalta-se que, embora a licitação seja estruturada em lote único, a execução contratual ocorrerá de forma parcelada, por meio de solicitações conforme a necessidade da Administração, nos termos do Sistema de Registro de Preços (SRP);

9.4.5.4 Dessa forma, não há concentração indevida de fornecimento em uma única entrega, mas sim a contratação de um único fornecedor para atendimento contínuo e fracionado da demanda, garantindo eficiência logística, controle de qualidade e regularidade no abastecimento.

9.4.5.4 A adoção de lote único, aliada à entrega parcelada, permite conciliar ganho de escala na contratação com flexibilidade na execução, assegurando vantajosidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 2021.

9.5 Exigências de Habilitação

9.5.1 Habilitação Jurídica

9.3.1.1 **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2 **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4 **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5 **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.6 **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7 **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8 **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (inclusive os relativos à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

9.3.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

9.3.2.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, compatível com o ramo de atividade e com o objeto contratual;

9.3.2.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, referente à atividade com a qual concorre ou contrata;

9.3.2.8 No caso de o fornecedor ser isento dos tributos exigidos, deverá apresentar declaração da Fazenda competente do respectivo domicílio ou sede, ou documento equivalente, comprovando formalmente tal condição, conforme legislação aplicável;

9.3.2.9 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que deseje usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da apresentação das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme permitido pela referida legislação.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Fornecedor;

9.4.3.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.4 Da Qualificação Técnica

9.5.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.4.2 Para efeito de contratação, o Fornecedor deverá atender todas as exigências e comprovações do instrumento convocatório, e observando para a qualificação técnica os seguintes documentos:

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b. Licença de Funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com Art. 51 da Lei Federal Nº 6.360/1976;
- c. Apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, vinculada ao Ministério da Saúde, em conformidade com o disposto no Art. 50 da Lei Federal Nº 6.360/1976, para os lotes em que se exigir tal Autorização;
- d. Apresentar Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde, ou, alternativamente, cópia legível da publicação no Diário Oficial da União, ou ainda comprovante de protocolo de solicitação de revalidação dentro do prazo legal, ou, quando for o caso, o respectivo certificado de isenção de registro ou notificação simplificada;
- d. Como condição para verificação da conformidade técnica do material, o Fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou folder original do fabricante.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DO FORNECEDOR

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. Receber os Materiais de consumo Odontológico no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar o Fornecedor por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata e/ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 Além das obrigações previstas no contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a. Assegurar o acesso dos entregadores do Fornecedor, desde que identificados, aos locais destinados ao recebimento e descarga dos materiais;
- b. Prestar ao Fornecedor as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Comunicar, por escrito, ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento;
- d. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma de pagamento estabelecida no Contrato;
- e. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- g. Efetuar a conferência dos materiais no ato da entrega, para verificar a conformidade com as especificações técnicas e marcas ofertadas;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor ou que apresentem danos, devendo ser substituídos no prazo estabelecido;
- i. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na qualidade ou quantidade dos itens fornecidos.
- j. Rejeitar o recebimento dos materiais de consumo odontológico em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor, exigindo sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- k. Realizar o acompanhamento e a vistoria dos local de entrega e armazenamento dos materiais de consumo odontológico, por meio do Fiscal designado do contrato, cientificando o preposto do Fornecedor quanto a eventuais irregularidades identificadas e determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas constatadas;
- l. Aplicar ao Fornecedor as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.2 São Obrigações da Contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Proceder à entrega da gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, observando rigorosamente os prazos de validade e as normas da ANVISA;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, do produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) úteis;
- e. Os gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) entregues em substituição deverá ter especificações técnicas idênticas às descrições deste instrumento;
- f. Caso o material substituído apresente reincidência de vícios de qualidade ou desconformidade com as normas técnicas (ABNT/ANVISA), caracterizando falha no lote ou no processo de produção, o Fornecedor ficará obrigado a realizar nova substituição por itens que atendam plenamente às especificações, sem prejuízo das sanções previstas por descumprimento contratual, na forma e no prazo mencionado na letra “d”;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- h. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecendo Nota Fiscal correspondente aos materiais fornecidos;
- i. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;
- j. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- l. Manter o Órgão Contratante isento de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do cumprimento do fornecimento, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- m. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso;
- n. Assumir qualquer custo financeiro referente a transporte, frete e embalagem (incluindo as embalagens de transporte e as individuais exigidas por norma sanitária) de todos os materiais objeto desta contratação;
- o. O Fornecedor deverá facilitar a ação do responsável por fiscalizar o fornecimento, por parte do Órgão Contratante, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação pertinente à entrega dos materiais de consumo odontológicos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;

p. Acatar as exigências da Fiscalização do Órgão Contratante quanto à entrega da gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete), principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, e ainda, a imediata correção de eventuais deficiências;

q. Dos casos fortuitos ou de força maior:

1. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, por escrito, ao Órgão Contratante, até 10 (dez) dias, após a ocorrência;

2. Caso não seja cumprido o prazo indicado acima, o início da ocorrência será considerado a partir de 5 (cinco) dias da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;

3. O Fornecedor se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo Órgão Contratante, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação será mantida sob sigilo conforme previsto no art. 24 da Lei Nº 14.133, de 2021. Essa medida visa garantir a competitividade do processo de contratação direta e evitar distorções nos preços apresentados pelos possíveis prestadores. Nesse sentido, o sigilo da estimativa é fundamental para que a divulgação prévia do valor estimado não leve fornecedores a ajustarem seus preços de forma artificial, reduzindo a possibilidade de propostas mais vantajosas para a administração; evitar que determinadas empresas utilizem essa informação para obter vantagem competitiva indevida sobre outras e permitir uma negociação mais favorável ao município, possibilitando a obtenção de um melhor custo-benefício na contratação do fornecedor.

11.2 Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do fornecedor, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase do processo.

11.3 De acordo com o estabelecido na legislação vigente, para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar PESQUISA DE PREÇOS conforme orienta as diretrizes da Instrução Normativa SEMES/ME Nº 65, de 2021, pois, o órgão comprador deve buscar referências para estimar, com grau adequado de precisão o valor praticado no mercado, a fim de contribuir com o preço estimado, tendo em vista que o valor estimado não deve ser utilizado como referência única e absoluta de preços nos processos licitatórios, haja vista o custo estimado do valor da contratação de empresas especializadas no fornecimento de materiais de consumos odontológicos (gaze não estéril, algodão em rolo e em rolete), será apurado a partir de pesquisa de preços e será composta por dois documentos: Mapa Comparativo de Preço (MCP) e Pedido de Realização de Despesa Contábil (PRDC), a ser realizada pelo Setor de Compras desta Secretaria.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ Nº 08.595.187/0001-25, e por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação orçamentária será feita no momento da realização do processo de compra, por meio de instrumento hábil de contratação.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os materiais de consumo odontológico, que forem entregues em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto. O contrato poderá ser rescindido caso não sejam cumpridas as obrigações assumidas por qualquer das partes, ainda que antes do prazo estabelecido;

13.2 A eventual tolerância por parte da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao descumprimento de obrigações pela Contratada não implicará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão. Permanecerão em pleno vigor todas as condições pactuadas, podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

13.3 Este Termo de Referência deverá ser rubricado em todas as suas folhas e assinados pela autoridade competente que o expedir, para que produzam seus regulares efeitos;

13.4 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

14. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Barreiras-BA, 11 de junho de 2026.

ÉRIKA DE ALMEIDA OLIVEIRA MARTINS

Coordenadora de Saúde Bucal

Matrícula Nº 10772

1. De acordo.

2. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos e autorizo a realização do procedimento de contratação.

3. Encaminha-se as ao Setor de Compras, para continuidade da instrução processual.

LARISSA GOMES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 34/2025

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (para o proponente vencedor)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE/COMISSÃO
Ref.: Dispensa de Licitação nº. XXX/2026, formato eletrônico.

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital/Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados data fixada para início da sessão pública.

3. Formação do Preço:

Item	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.						
VALOR GLOBAL R\$: Valor por extenso (_____).						

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
VALIDADE: ____/____/____

Aos dias ____ do mês de ____ do ano 2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, sediada no endereço da Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA – CEP: 47.803.914, o MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, Barreiras/BA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.595.187/0001-25, situado na Rua Vasco da Gama, 360, Bairro Vila Regina, Barreiras-BA, CEP. 47.806-111, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, em face do resultado do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026, realizado por meio do Processo Administrativo nº ____/2025, homologado em ____ de ____ de 2026 e publicado no Diário Oficial do Município de Barreiras/BA nº ____, de ____/____/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem a DISPENSA ELETRÔNICA e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos (gaze não estéril, algodão em rolo e em rolete), destinados ao atendimento das demandas da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, responsável pelo abastecimento contínuo das unidades integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba.

EMPRESA:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
CPF:			RG:	
LOTE ÚNICO - GAZE, ALGODÃO EM ROLO E ROLETE				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE

01	628243	Gaze Uso Em Saúde. Modelo: Compressa C/ Dobras E Camadas. Material: Tecido 100% Algodão. Densidade: Cerca De 13 Fios / Cm2. Radiopacidade: Sem Elemento Radiopaco. Dimensão Fechada: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Compressas de gaze hidrófila não estéril confeccionadas em fios 100% algodão 13 fios por cm², em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. Pacote 500 unidades. Embalagem constando externamente dados de identificação registro na ANVISA (Similar às marcas Cremer, Melhormed ou Biotextil - Gless).	PACT COM 500 UNIDADES	545
02	628473	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolo. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado; não estéril embalagem individual. Complemento: neutro, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 g, tamanho mínimo de 24 cm de largura, cor branca. Embalagem constando externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data fabricação. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega (similar às marcas Cremer, Melhormed, Apolo).	UN	206
03	628477	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Roleta Dental. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão rolete com 100 unidades. Rolete de algodão confeccionado com fibras 100% algodão macias e com ótimo poder de absorção; rolete espesso e macio; tamanho: número 2; embalagem com 100 unidades. Prazo	PACT COM 100 UNIDADES	1.238

		de validade com no mínimo um ano no ato da entrega. Registro na ANVISA (similar às marcas Medix Brasil - Supreme, SSplus, Cremer).		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses *[limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso]*, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

Parágrafo Primeiro - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Segundo - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Parágrafo Quarto - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

Parágrafo Sétimo - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Oitavo - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Nono - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Décimo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Parágrafo Décimo Primeiro - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e no Edital;

Parágrafo Décimo Segundo - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Parágrafo Décimo Quarto - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto - Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta Dispensa.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro – Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o [Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita [Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

1. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;*
2. *Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;*
3. *Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;*
4. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.*

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme [Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no [Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no [Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Sexto - Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no [Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, [Art. 159](#);

Parágrafo Oitavo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme [Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Nono - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme [Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021](#);

Parágrafo Décimo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [Art. 163 da Lei Nº 14.133/21](#);

Parágrafo Décimo Primeiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de **Ata de Registro de Preços**, sem formalização de contratos decorrentes;

Parágrafo Segundo - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Barreiras/BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barreiras/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras da mencionada DISPENSA.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Barreiras/BA, _____ de _____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA

Prefeito de Barreiras

LARISSA GOMES BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARREIRAS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E
EMPRESA_____.

O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Otoniel Nascimento Teixeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, com sede à Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina, Barreiras/BA, CEP 47.806-111, a Sra. Larissa Gomes Barbosa, brasileira, designada pela portaria nº 034/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos (gaze não estéril, algodão em rolo e em rolete), destinados ao atendimento das demandas da Central de Abastecimento de Materiais Odontológicos, responsável pelo abastecimento contínuo das unidades integrantes da Rede de Atenção à Saúde Bucal (RASB) da Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital/Aviso de Dispensa de Licitação.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - GAZE, ALGODÃO EM ROLO E ROLETE				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	628243	Gaze Uso Em Saúde. Modelo: Compressa C/ Dobras E Camadas. Material: Tecido 100% Algodão.	PACT COM 500 UNIDADES	545

		Densidade: Cerca De 13 Fios / Cm2. Radiopacidade: Sem Elemento Radiopaco. Dimensão Fechada: Cerca De 7,5 X 7,5 Cm. Esterilidade: Não Estéril, Uso Único. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Compressas de gaze hidrófila não estéril confeccionadas em fios 100% algodão 13 fios por cm ² , em tecido tipo tela, com oito camadas e cinco dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5cm quando fechadas e 15 x 30cm quando abertas. Pacote 500 unidades. Embalagem constando externamente dados de identificação registro na ANVISA (Similar às marcas Cremer, Melhormed ou Biotextil - Gless).		
02	628473	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Rolo. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em mantas, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, características adicionais: enrolado em papel apropriado; não estéril embalagem individual. Complemento: neutro, macio, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos, embalado em rolos com 500 g, tamanho mínimo de 24 cm de largura, cor branca. Embalagem constando externamente dados de identificação, procedência, número do lote, data fabricação. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega (similar às marcas Cremer, Melhormed, Apolo).	UN	206
03	628477	Algodão Uso Em Saúde. Tipo: Hidrófilo. Material: Fibras De Algodão Purificado. Apresentação: Roleta Dental. Esterilidade: Não Estéril. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Algodão rolete com 100 unidades. Roleta de algodão confeccionado com fibras 100% algodão macias e com ótimo poder de absorção; rolete espesso e macio; tamanho: número 2; embalagem com 100 unidades. Prazo de validade com no mínimo um ano no ato da entrega. Registro na ANVISA (similar às marcas Medix Brasil - Supreme, SSplus, Cremer).	PACT COM 100 UNIDADES	1.238

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 Condições de Entrega

3.1.1 O prazo de entrega dos Materiais de Consumo Odontológico, é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme especificações dos itens constantes neste Termo de Referência;

3.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.1.3 As quantidades estimadas são consideradas apenas para fins de seleção da proposta mais vantajosa e posterior assinatura. O Fornecedor que tiver o item aceito e assinar a Ata ou Contrato decorrente da Ata, obterá o direito de preferência de fornecimento durante sua vigência. Ressalta-se que esta Administração não está obrigada a adquirir os materiais em sua totalidade, realizando as aquisições apenas conforme a necessidade real;

3.1.4 Os Materiais de consumo Odontológico, deverão ser entregues no seguinte endereço:

3.1.4.1 **Almoxarifado de Saúde Bucal - Rua Dudu Coité, nº 119, Bairro Jardim Ouro Branco, CEP: 47802-350, das 08h00min às 18h00min;**

3.1.4.2 No caso de materiais e insumos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;

3.1.4.3 No caso de materiais e insumos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião da entrega, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade;

3.1.4.4 A administração reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados nos subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, RESSALVADOS os casos de interesse público, mediante solicitação prévia do FORNECEDOR e justificativa da área técnica, desde que formalizado o compromisso de troca sem ônus para o Município de todo quantitativo não utilizado antes do vencimento.

3.1.5 A Carta de Comprometimento de Troca deverá acompanhar a Nota Fiscal no ato da entrega;

3.1.6 A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto;

3.1.7 A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE;

3.1.8 No ato da entrega dos materiais de consumo odontológicos garantidos pela Carta de Comprometimento de Troca, a Nota Fiscal apresentada deve informar, no campo de observações, que o produto refere-se a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e do empenho de origem;

3.1.9 A carga e a descarga serão custeadas pelo Fornecedor, sem ônus de frete à Contratante;

3.1.10 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar os materiais de consumo odontológico em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

3.1.11 O Fornecedor deverá ter os materiais disponíveis para atender à solicitação a qualquer momento.

3.2 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1 A execução do objeto deverá observar fielmente o regime jurídico da Lei Nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal Nº 198, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial;

3.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou cancelamento da execução da aquisição, os prazos serão ajustados pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias nos autos do processo administrativo;

3.2.3 As comunicações entre a Contratante e o Fornecedor deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de mensagem eletrônica;

3.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quanto à substituição de materiais que apresentem vícios ou divergências com o especificado;

3.2.5 Poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento da execução, contendo informações sobre as obrigações assumidas, mecanismos de acompanhamento, métodos de aferição de resultados e sanções aplicáveis, quando houver.

3.3 Da Fiscalização

3.3.1 A Fiscal designada prestará apoio técnico e operacional à Gestora responsável, fornecendo informações pertinentes no âmbito de suas competências;

3.3.2 A execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Servidora designada: Érika de Almeida Oliveira Martins – Coordenadora de Saúde Bucal – Matrícula Nº 10.772, conforme previsto no caput do Art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021 e no Art. 11 do Decreto Municipal Nº 045, de 2024, que estabelece regras e diretrizes para a gestão e fiscalização de contratações administrativas no âmbito do Poder Executivo do Município de Barreiras-BA;

3.3.3 Compete à Fiscal, o desempenho das seguintes atribuições:

- a. Acompanhar a entrega dos materiais de consumo odontológicos, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- b. Registrar todas as ocorrências relativas à execução, indicando as medidas corretivas adotadas;
- c. Notificar o Fornecedor em caso de irregularidades, fixando prazo para correção;
- d. Comunicar à autoridade competente situações que ultrapassem sua alçada;

e. Pronunciar-se, quando necessário, sobre a regularidade da execução, subsidiando a liquidação da despesa.

6.6.4 A atuação responsável dos Fiscais é essencial para garantir a legalidade, eficiência e transparência, prevenindo falhas e assegurando que o objeto atenda ao interesse público.

3.4 Da Gestão

3.4.1 A servidora designada para a gestão, controle e acompanhamento da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos, deverá orientar a Fiscal do Contrato no desempenho de suas atribuições, conforme disposto na Lei Nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal Nº 198, de 2023;

3.4.2 Compete à servidora responsável, **Laís Petronília de Menezes Souza – Coordenadora do Setor de Contratos - Matrícula Nº 64069:**

- a. Coordenar o processo de acompanhamento da execução, assegurando o registro das ocorrências;
- b. Monitorar os relatórios emitidos pelos fiscais e encaminhar providências à autoridade competente quando necessário;
- c. Verificar a regularidade documental e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, como requisito para liquidação e pagamento;
- d. Elaborar relatório conclusivo acerca da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos, destacando eventuais falhas e propondo melhorias.
- e. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da execução da entrega dos materiais de consumo odontológicos.

6.7.3 A gestão adequada assegura a economicidade, a eficiência e a transparência da execução, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Recebimento

6.1.1 Os materiais de consumo odontológicos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.1.1.1 Os materiais de consumo odontológico poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento PROVISÓRIO, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.2.1 A não substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis constitui motivo para cancelamento do contrato, conforme Art. 28, Incisos I, II, III e IV do Decreto Nº 11.462, de 2023.

6.1.3 O recebimento, PROVISÓRIO e DEFINITIVO, serão realizados na forma do Art. 15, Inciso II da Decreto Municipal Nº 045, de 2024, a saber:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo Gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.1.4 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7 O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.1.8 O recebimento PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da avença.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021;

6.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

6.3 Prazo de Pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022;

6.3.2 O Fornecedor apresentará a respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devidamente discriminada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o CNPJ de Nº 08.595.187/0001-25.

6.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3.4 A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021;

6.3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.3.7 Previamente à emissão de cada Nota de Empenho (ou Ordem de Fornecimento) e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

6.3.8 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante;

6.3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.3.10 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro do Fornecedor no contrato e/ou à rescisão dos ajustes decorrentes, assegurada a ampla defesa;

6.3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação de habilitação;

6.3.12 Será rescindido o Contrato em execução com o Fornecedor inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.3.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.3.14 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.4 Forma de Pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor;

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.4.5 O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, ainda que a presente aquisição seja realizada exclusivamente por meio de Ata de Registro de Preços, sem formalização de contratos decorrentes;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

- a. Receber os Materiais de consumo Odontológico no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constante na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar o Fornecedor por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento ao Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso e seus anexos.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata e/ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 Além das obrigações previstas no contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá à CONTRATANTE:

- a. Assegurar o acesso dos entregadores do Fornecedor, desde que identificados, aos locais destinados ao recebimento e descarga dos materiais;
- b. Prestar ao Fornecedor as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Comunicar, por escrito, ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento;
- d. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma de pagamento estabelecida no Contrato;
- e. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- g. Efetuar a conferência dos materiais no ato da entrega, para verificar a conformidade com as especificações técnicas e marcas ofertadas;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor ou que apresentem danos, devendo ser substituídos no prazo estabelecido;
- i. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas na qualidade ou quantidade dos itens fornecidos.
- j. Rejeitar o recebimento dos materiais de consumo odontológico em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor, exigindo sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- k. Realizar o acompanhamento e a vistoria dos local de entrega e armazenamento dos materiais de consumo odontológico, por meio do Fiscal designado do contrato, cientificando o preposto do Fornecedor quanto a eventuais irregularidades identificadas e determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas constatadas;
- l. Aplicar ao Fornecedor as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2 São Obrigações da Contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Proceder à entrega da gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, observando rigorosamente os prazos de validade e as normas da ANVISA;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, do produto entregue com defeito de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) úteis;

- e. Os gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) entregues em substituição deverá ter especificações técnicas idênticas às descrições deste instrumento;
- f. Caso o material substituído apresente reincidência de vícios de qualidade ou desconformidade com as normas técnicas (ABNT/ANVISA), caracterizando falha no lote ou no processo de produção, o Fornecedor ficará obrigado a realizar nova substituição por itens que atendam plenamente às especificações, sem prejuízo das sanções previstas por descumprimento contratual, na forma e no prazo mencionado na letra “d”;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete) não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- h. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecendo Nota Fiscal correspondente aos materiais fornecidos;
- i. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos materiais;
- j. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- l. Manter o Órgão Contratante isento de toda e qualquer reivindicação ou reclamação de seus empregados por perdas e danos ou indenização por prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência do cumprimento do fornecimento, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias;
- m. Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso;
- n. Assumir qualquer custo financeiro referente a transporte, frete e embalagem (incluindo as embalagens de transporte e as individuais exigidas por norma sanitária) de todos os materiais objeto desta contratação;
- o. O Fornecedor deverá facilitar a ação do responsável por fiscalizar o fornecimento, por parte do Órgão Contratante, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação pertinente à entrega dos materiais de consumo odontológicos e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas;
- p. Acatar as exigências da Fiscalização do Órgão Contratante quanto à entrega da gaze não estéril e dos algodões em (rolo e rolete), principalmente no que diz respeito a horários, qualidade, e ainda, a imediata correção de eventuais deficiências;
- q. Dos casos fortuitos ou de força maior:

1. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, por escrito, ao Órgão Contratante, até 10 (dez) dias, após a ocorrência;
 2. Caso não seja cumprido o prazo indicado acima, o início da ocorrência será considerado a partir de 5 (cinco) dias da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior;
 3. O Fornecedor se obriga a fornecer em qualquer época os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo Órgão Contratante, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita o Art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme cita Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 2. Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

12.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme citado no Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme citado no Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme citado no Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021:

 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 159;

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021;

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21;

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- d) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Das indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas serão realizadas com as seguintes ações:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o da comarca de Barreiras-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Barreiras-BA, ____ de _____ de 2026.

OTONIEL NASCIMENTO TEIXEIRA
Prefeito

LARISSA GOMES BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 34/2025

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

CPF:
CPF:

ANEXO VI
MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA “_____”, com sede na Rua _____, nº. _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº. _____, e do CPF nº. _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Dispensa de Licitação nº. ____/20xx, formato eletrônico, instaurado pelo Administração Municipal de Barreiras-BA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(A) licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu(sua) representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do Edital/Aviso de Dispensa de Licitação nº. ____/20xx, formato eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, entrega, juntamente com a presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital/Aviso de Dispensa de Licitação.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

() Declaramos que SIM

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)

DECLARAÇÃO “OBSERVÂNCIA AO LIMITE DA RECEITA BRUTA ME/EPP”

DECLARO, sob as penas da Lei e para os devidos fins, que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Razão Social do Fornecedor
Nome do Representante Legal
(Assinatura)